



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 280/2014** **De 15 de dezembro de 2014.**

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 027/91, DE 03 DE JULHO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Portadores de Deficiência de Pilar do Sul que passará a se chamar **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

**Art. 2º** - Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 027/91, de 03 de julho de 1.991, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º - ... , o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.”**

**Art. 3º** - Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 027/91, de 03 de julho de 1.991, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 4º - ... , mediante prévia do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.”**

**Art. 4º** - Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 027/91, de 03 de julho de 1.991, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 5º - Fica regulamentado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ....”**

**Art. 5º** - Altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 027/91, de 03 de julho de 1.991, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 6º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ....”**

**Art. 6º** - Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 027/91, de 03 de julho de 1.991, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

I - ...”

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de dezembro de 2014.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
Prefeita Municipal

**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo I